

Data Inscrição: Protocolo de Cadastro: Local de Inscrição:

03/02/2023 11:31:56 Residência 20230203113156778376

Escolas Pretendida:

1º Opção: EMEI IVANI TORTOLERO PIERINI (PRÉ) Bairro: Jardim 2º Opção: EMEI IVANI TORTOLERO PIERINI (PRÉ) Bairro: Jardim

Planalto Planalto

3º Opção: EMEI IVANI TORTOLERO PIERINI (PRÉ) Bairro

Planalto

Nome Aluno: Data Nascimento:

Heitor Brandão Rocha 12/05/2018

Cor: Nacionalidade: Sexo: Nivel: Masculino **Parda** PRÉ I **Brasileiro**

Nome do Reponsável: Data de nascimento do responsável:

Monique Ferreira Brandão 04/07/1986

Participa de Bolsa Familia:

Não

Necessidade Educacional especial: Mobilidade Reduzida:

Não Não

Endereco:

Avenida Inocêncio Seráfico, 3454 Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba -SP

Celular: Telefone:

(11) 96628-5859 (11) 97839-2929

Municipio de Nascimento: Estado de Nascimento: Numero ceridão de Nascimento:

004192 01 55 2018 1 00229 089 0135927 30 **Manaus** AM

Termo de veracidade do cadastro

PORTARIA Nº 2.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º A matrícula das crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas, dar-se-á por meio de classificação, seguindo ordem cronológica de inscrição, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I - FASĔ I (CRECHE):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;

c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude; II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

- b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;
- c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude.
 Parágrafo único. Quando houver recusa da matrícula pelos pais ou responsáveis da vaga disponibilizada, caberá a Secretaria Municipal de Educação registrar a ocorrência e incluir a criança no final da listagem como desistente.

§1º Os prazos para a efetivação da matrícula serão os seguintes:

I - FÁSE I (CRECHE): os país ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA): os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

Art. 5° A matrícula será cancelada nas seguintes situações:

I - por solicitação expressa dos pais ou do responsável legal da criança;

II - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas, todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 6° O processo de transferência ocorrerá da seguinte forma:

I - FASE I (CRECHE):

- a) o processo de transferência entre unidades do Município dar-se-á após 6 meses da data da contemplação, mediante disponibilidade de vaga e respeitando a ordem cronológica da data de respate da inscrição (Reclassificação);
- b) a classificação será de acordo com a data de inscrição para a primeira opção (escola), feita pelos responsáveis. Caso o responsável decline e opte pela 2ª ou 3ª opção indicada na inscrição, a criança será classificada de acordo com a data da referida solicitação.

c) não existe garantia de vaga para transferência de outros Municípios ou Estados. II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

- a) transferência de outro Município ou Estado, comprovadas, terão prioridade de atendimento, seguidas pelas transferências entre unidades do Município de Carapicuíba, mediante disponibilidade de vagas;
- b) após a 1º (primeira) solicitação de transferência atendida, uma nova solicitação poderá ser efetivada somente após um período de 6 meses;

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e poderão ou não ser atendidos, de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 7º Atendimento, transferência e informações sobre a vida escolar do aluno, somente serão prestadas aos pais ou responsável legal da criança, salvo solicitações por meio de ofícios de Órgãos Públicos.